



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

---

---

**I - Verificação do quórum.**

**II – Execução do Hino Nacional.**

**III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.**

**IV – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 465, realizado no dia 10/6/2022.**

**V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.**

**VI – Comunicados**

**a) Exposição:**

- a.1 Da Presidente
  - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4 De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

**VII – Ordem do dia**

**a) Relato de processos**

**a.1) de Conselheiros**

- a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração
- a.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário

**b) Assuntos de interesse geral:**

**b.1) Protocolo: P2022/100911-0 – Assunto: Pedido de Renúncia**

**b.2) Decisão da Diretoria D/MS n. 045/2022**

**b.3) Comissões**

- b.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

**VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

**V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.**

**a) Correspondências Recebidas**

<b>a.1</b>	<b>Processo: P2022/099610-0 – Ofício n. 1322/2022 - DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0859/2022</b> - Aprova a indicação do Engenheiro Agrônomo Marcio Antonio Portocarrero, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua.
<b>a.2</b>	<b>Processo: P2022/075251-0 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2022/CONFEA - DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0098/2022</b> - Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2023, a ser cumprido no exercício de 2022, conforme anexo, e dá outras providências.
<b>a.3</b>	<b>Processo: P2022/101666-4 - Decisão PL-1041/2022 do Confea. Aprova a</b> Nota Técnica anexa à Proposta CCEEE nº 10/2022 (SEI - 0616287), determina o envio de Ofício à ANEEL, conforme minuta apresentada pela CCEEE, e dá outra providência.

**b) Correspondências Expedidas**

<b>b.1</b>	<b>Ofício nº 53/2022/Crea-MS – ENERGISA – Ao Marcelo Vinhaes Monteiro Diretor Presidente de Energisa</b> - Comunica a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica em sua 343ª Reunião Ordinária de 12/5/2022, após análise do Processo n. P2022/086717-2.
<b>b.2</b>	<b>Ofício nº 54/2022/Crea-MS – Ao Senhor JOÃO BATISTA ALVES GOMES –</b> Comunica a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, após análise da documentação protocolada neste Conselho sob n. P2022/093004-4.
<b>b.3</b>	<b>Ofício nº 55/2022/Crea-MS - À Senhora Profª Dra. ROSA D´AMATO DE DEA - Reitora do Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN –</b> Informa a Decisão Plenária que aprovou o pedido de Renúncia do Eng. Civil e Professor Eric Hiroshi Miagusko de Oliveira e solicita a indicação de um representante suplente.
<b>b.4</b>	<b>Ofício nº 56/2022/Crea-MS - À Senhora ANA CAROLINA RAMOS - COED/SUPLIC da Prefeitura Municipal de Campo Grande</b> - Comunica a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, após análise da documentação protocolada neste Conselho sob n. P2022/093817-7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

<b>b.5</b>	<b>Ofício nº 57/2022/Crea-MS – Ao Senhor Engenheiro Civil LUIS ANTÔNIO RODRIGUES SILVA - Presidente do IEMS –</b> A Comissão de Renovação do Terço solicita a documentação para conclusão da Análise do Processo Administrativo n. P2022/093828-2.
<b>b.6</b>	<b>Ofício nº 58/2022/Crea-MS – Ao Senhor Engenheiro Agrônomo RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA - Presidente da AEAGRAN -</b> A Comissão de Renovação do Terço solicita a documentação para conclusão da Análise do Processo Administrativo n. P2022/093192-0.
<b>b.7</b>	<b>Ofício nº 59/2022/Crea-MS – Ao Senhor Engenheiro Agrônomo ORILDES MARTINS JUNIOR - Presidente da ACEA -</b> A Comissão de Renovação do Terço solicita a documentação para conclusão da Análise do Processo Administrativo n. P2022/089806-0.
<b>b.8</b>	<b>Ofício nº 60/2022/Crea-MS – A Senhora DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES BIACI - Diretora da Faculdade Estácio de Sá Campo Grande -</b> A Comissão de Renovação do Terço informa que analisou o Processo Administrativo P2022/093813-4 e manifestou-se por informar que os expedientes apresentados estão de acordo com a Resolução 1070/2015 do Confea.
<b>b.9</b>	<b>Ofício nº 61/2022/Crea-MS - A Senhora ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO - Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS -</b> A Comissão de Renovação do Terço informa que analisou o Processo Administrativo P2022/093821-5 e manifestou-se por informar que os expedientes apresentados estão de acordo com a Resolução 1070/2015 do Confea.
<b>b.10</b>	<b>Ofício nº 62/2022/Crea-MS – Ao Senhor Professor Dr. MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE - Reitor da UFMS -</b> A Comissão de Renovação do Terço informa que analisou o Processo Administrativo P2022/093488-0 e manifestou-se por informar que os expedientes apresentados estão de acordo com a Resolução 1070/2015 do Confea.
<b>b.11</b>	<b>Ofício nº 63/2022/Crea-MS – Ao Senhor Engenheiro Florestal GABRIEL FREITAS SCHARDONG - Presidente da ASEF -</b> A Comissão de Renovação do Terço informa que analisou os Processos Administrativos P2022/092483-4 e P2022/089773-0 e manifestou-se por informar que os expedientes apresentados estão de acordo com a Resolução 1070/2015 do Confea.
<b>b.12</b>	<b>Ofício nº 64/2022/Crea-MS – A Senhora Engenheira Eletricista JANAINA</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

	<b>VIEIRA SOMENSI - Presidente da ASSENAR</b> - Informa que a Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região - ASSENAR, está com o registro suspenso por não ter apresentado os documentos exigidos na Resolução 1070/2015 do Confea.
<b>b.13</b>	<b>Ofício nº 65/2022/Crea-MS - Ao Senhor Tecnólogo em Sistema de Telefonia ISRAEL DA SILVA - Presidente DO SINTAE</b> - Informa que o Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE - MS, está com o registro suspenso por não ter apresentado os documentos exigidos na Resolução 1070/2015 do Confea.
<b>b.14</b>	<b>Ofício nº 66/2022/Crea-MS - A Senhora MARTA FERREIRA ROCHA - Diretora Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL</b> - Resposta à SANESUL referente ao expediente protocolizado neste conselho sob o n. P2022/098139-0 através do qual solicita orientações deste Regional quanto à possibilidade de contratação de Profissional com graduação superior à prevista no edital de concurso público, especificamente, no que tange às carreiras profissionais reguladas pelo Sistema Confea/Crea.
<b>b.15</b>	<b>Ofício nº 67/2022/Crea-MS - Ao Senhor Eng. Agr. DANIEL INGOLD - Diretor-Presidente do IAGRO</b> - Comunica da obrigatoriedade do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do profissional responsável técnico, quando do cadastro das áreas de plantio de soja, conforme prevê a Lei Estadual n. 3.333/2006 e demais normativos acerca do assunto.
<b>b.16</b>	<b>Ofício nº 68/2022/Crea-MS- Ao Senhor JOSÉ GOMES DE ANDRADE FILHO - Presidente da FNT</b> - Responde ao Ofício FNT n. 018/2022, que traz o questionamento sobre a aplicabilidade da Resolução n. 1073/2016 aos Tecnólogos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
<b>b.17</b>	<b>Ofício nº 69/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Civil VALTER ALMEIDA DA SILVA</b> - Diretor Geral da Mútua - Convida a diretoria Mútua para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP, que ocorrerá nos dias 9 e 10 de agosto de 2022, bem como os eventos microrregionais.
<b>b.18</b>	<b>Ofício nº 70/2022/Crea-MS - Ao Senhor JAIME ELIAS VERRUCK - Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar</b> - Comunica da obrigatoriedade do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do profissional responsável técnico, quando do cadastro das áreas de plantio de soja, conforme prevê a Lei Estadual n. 3.333/2006 e demais normativos acerca do assunto.
<b>b.19</b>	<b>Ofício nº 71/2022/Crea-MS - Ao Senhor - Engenheiro Civil JOÃO CARLOS</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

	<b>PIMENTA - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CONFEA -</b> Encaminha a relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes do Crea-MS, a distribuição dos conselheiros nas respectivas Câmaras Especializadas, bem como suas respectivas informações.
--	---

**VI – Comunicados**

**a) Exposição:**

- a.1 Da Presidente
  - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

	<b>Titular (Ausência Justificada)</b>	<b>Suplente (Convocados)</b>
<b>1.</b>	Keiciane Soares Brasil	Thiago Pereira Vieira
<b>2.</b>	Nelison Ferreira Correa	***
<b>3.</b>	Reginaldo Ribeiro de Sousa	Rafael Ferreira Gregolin
<b>4.</b>	Sergio Vieiro Dalazoana	Gabriel Bega Nunes
<b>5.</b>	Paula Pinheiro Padovese Peixoto	José Carlos Sorgato
<b>6.</b>	José Carlos Sorgato	***
<b>7.</b>	Ricardo Rivelino Alves	Marcelo de Castro Abdalla
<b>8.</b>	Willian Zimi Ortega Padilha	Marcos Antônio Leite das Virgens
<b>9.</b>	Roberto Luiz Cottica	Altamiro Nogueira Barbosa
<b>10.</b>	Sidiclei Formagini	Robert Schiaveto de Souza
<b>11.</b>	Antônio Luiz Viegas Neto	Lucas Gustavo Yock Durante
<b>12.</b>	Lucas Gustavo Yock Durante	***
<b>13.</b>	Robson Teixeira dos Santos	Não houve tem hábil para convocação do suplente
<b>14.</b>	Marlon Tony Brandt	Não houve tem hábil para convocação do suplente
<b>15.</b>	Armando Araújo Neto	Não houve tem hábil para convocação do suplente
<b>16.</b>	Altamiro Nogueira Barbosa	***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

**VI – Ordem do dia**

**a) Relato de processos**

**a.1) de Conselheiros;**

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

**Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

<b>Processo</b>	<b>Autuado</b>	<b>Nome Relator</b>	<b>Voto/Relato</b>
I2019/113855-4	OLIVAR BARBOSA SIQUEIRA	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466
I2019/093377-6	PAULO ATÍLIO PEREIRA	MARCELO FLAVIO DELGADO	Visto que o parceiro Agricultor possuía registro de Art conforme verificado em diligência sendo ela anterior a o auto de infração Diante de do exposto somos pelo arquivamento do processo.
I2019/091245-0	THIAGO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante o acima exposto sou favorável a aplicação da multa em seu grau mínimo.
I2018/137862-5	GUENTER STEFAN DUCH	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto considerando que o serviço foi regularizado posteriormente à lavratura do AI solicito manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
I2018/133268-4	EMÍLIO MACHADO DE SOUZA	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ante o exposto somos pela nulidade do AI e Arquivamento de processo.
I2018/041246-3	TATIANE VANESSA MOLERO PUGLIESE	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e arquivamento do processo.
I2019/015812-8	FABIO FERNANDEZ DA CRUZ	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto levando em consideração a regularização da falta após o recebimento do AI concordamos com o julgamento da CEA e manifestando nosso voto pela manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466
I2019/032316-1	SERGIO RICARDO FONTOLAN	FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR	Ante o exposto voto pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.
I2019/017749-1	JOÃO NELSON LYRIO	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ante todo o exposto considerando a falta de correspondência entre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

**Infração a alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.**

"..Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.."

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/017878-1	CALDERAN & GIOVANINI LTDA EPP	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	Ante todo o exposto considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2019/067300-6	03 IRMÃOS PRESTADORA DE SERVIÇOS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	Diante dos fatos relatados pela defesa da empresa 03 Irmãos Prestadora de Serviços ME parecer jurídico bem fundamentado menciona manter o Auto de Infração n I20190673006 e aplicação da multa correspondente Considerando que a defesa até a presente data não regularizou a falta com apresentação de ART, pois a que consta no processo é ART rascunho inativa Somos procedentes a aplicação da multa na penalidade prevista na alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.

**Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/092175-1	ARNALDO GALDIOLI PALMIERI	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto considerando que o autuado apresenta ART relativa ao serviço objeto da autuação recolhida na data de recebimento do AI considero a nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

**Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/091228-0	ALESSANDRO PACITO TORALES	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto considerando a falta de fundamentação da decisão de câmara especializada peço a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo

**Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/094860-9	NITRO PRILL BOMBEAMENTO DE EXPLOSIVOS LTDA	ELOI PANACHUKI	Ante todo o exposto considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI sou pelo arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada

**Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 67 – Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2012003340	ROSEMARY MARQUES DA SILVA	ELOI PANACHUKI	Ante o exposto, manifesto-me pelo cancelamento e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

---

---

2012003340	ROSEMARY MARQUES DA SILVA	ELÓI PANACHUKI	Manifesto-me pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo.
------------	---------------------------	----------------	--

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

**a.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário**

<p><b>1) Conselheiro Robson Teixeira dos Santos</b></p>	<p><b>Processo: P2022/099880-3</b> <b>Interessado: Eng. Civil Eduardo de Barros</b> <b>Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado</b></p> <p><b>Conclusão do Parecer:</b> Sou pelo deferimento da baixa da ART com posterior registro do Atestado Técnico, condicionado a substituir da ART n. 13202180084751. Para que a nova ART de substituição conste o nome da empresa contratada Alliaty e Oliveira Ltda, conforme documentação apresentada.</p>
---	--

**b) Assuntos de interesse geral:**

**b.1) Protocolo: P2022/100911-0 – Assunto: Pedido de Renúncia do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Maurício Faustino Gonçalves** - Apresento minha renúncia ao cargo de conselheiro do CREA-MS por motivo de trabalho. Meu horário de trabalho na Caixa Econômica Federal é de 8 horas com controle de ponto e preciso viajar em vistoria de obras pelo estado. Assumi no mês de junho/2022 a função de supervisor - representante caixa e fica difícil me ausentar do local de serviço para participar das reuniões de Câmara e Sessão Plenária. Para não prejudicar meu desempenho no trabalho como também na função de conselheiro é que apresento minha renúncia ao cargo para que meu suplente possa assumir. Agradeço a confiança em mim depositada no período que estive como titular de Conselheiro e coloco-me a disposição deste Conselho.

**b.2) Decisão da Diretoria D/MS n. 045/2022 – Assunto: Dispõe sobre o Acordo de Cooperação Técnica entre os Creas da Região Centro-Oeste** - O Protocolo P2022/100993-5 que trata do Acordo de Cooperação Técnica entre os Creas da Região Centro-Oeste e; Considerando a realização da 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Centro-Oeste - CPCO em Goiânia-GO, durante dos dias 04 e 05 de julho de 2022, Considerando que na reunião foi levantada a necessidade de uniformização de procedimentos em relação às diretrizes de fiscalização planejada e dirigida pelas áreas de Fiscalização nos Creas, com foco nas ações de verificação do exercício das profissões pertencentes ao Sistema Confea/Crea, junto às empresas, profissionais e leigos, pois cada Regional possui os próprios procedimentos para supervisão e gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea; Considerando que a unicidade de ação, bem como a uniformidade de procedimentos no tocante à fiscalização protege a sociedade e assegura o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas registrados nos Creas; Considerando que o objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a implementação de programas e projetos desenvolvidos pelos Crea-DF, Crea-GO, Crea-MT e Crea-MS, e a uniformização de procedimentos, sob a forma de cooperação mútua a fim de promover o intercâmbio de informações entre os signatários; Considerando Parecer n. 043/2022 – DJU, DECIDIU por unanimidade pela aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre os Creas da Região Centro-Oeste com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 466 - DATA 15/7/2022**

---

---

objetivo de implementar ações e atividades de interesse comum e intercâmbio de informações para aprimoramento da fiscalização.

**b.3) Comissões**

**b.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC**

<b>Processo:</b> <b>P2022/100233-7</b>	<b>DELIBERAÇÃO N. 013/2022 – COTC -</b> <b>Assunto:</b> Prestação de Contas de Maio de 2022.
<b>Processo:</b> <b>P2022 100889-0</b>	<b>DELIBERAÇÃO N. 013/2022 – COTC -</b> <b>Assunto:</b> Avaliação de bens móveis inservíveis para leilão.

**VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.**